

Projeto de Lei n.º 111/2021, de 09 de setembro de 2021.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO DE GOVERNO NO PPA 2018-2021, LDO 2021, E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir para o exercício de 2021, nos anexos da Lei Municipal nº 1.460 de 20/12/2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021 e nos anexos da Lei Municipal nº Lei n.º 1.818, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, uma ação de governo que objetiva a Aquisição de imóvel para sede da Secretaria Municipal de Educação.

Código/Nome da Ação: 1025 – Aquisição de imóvel para sede da Secretaria Municipal de Educação

Classificação: 01 – Projeto

Unidade Executora: 05.01 – Secretaria Municipal de Educação

Código/Função: 012 – Educação

Código/Subfunção: 122 – Administração Geral

Código/Programa: 001 – Apoio Administrativo

Origem: Anulação parcial de dotações próprias do orçamento

Produto: Imóvel adquirido

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais) cujas despesas correrão por conta na seguinte dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Educação		
Unid. Orçam.: 001	Administração da Secretaria		
Função: 0012	Educação		
Subfunção: 0122	Administração Geral		
Programa: 0001	Apoio Administrativo		
Atividade: 1025	Aquisição de imóvel para sede da Secretaria Municipal de Educação		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo	Valor
34490610000000000000	Aquisição de imóveis	20 – MDE	R\$ 1.400.000,00
TOTAL			R\$ 1.400.000,00

Art. 3.º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta lei, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Educação		
Unid. Orçam.: 001	Administração da Secretaria		
Função: 0012	Educação		
Subfunção: 0122	Administração Geral		

Programa: 0001	Apoio Administrativo		
Atividade: 2005	Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Educação		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo	Valor
33190110000000000000	Vencimentos e vantagens fixas	20 – MDE	R\$ 200.000,00
33191130000000000000	Obrigações patronais	20 – MDE	R\$ 200.000,00
TOTAL			R\$ 400.000,00

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Educação		
Unid. Orçam.: 002	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
Função: 0012	Educação		
Subfunção: 0365	Educação Infantil		
Programa: 0002	Desenvolvimento Social		
Atividade: 2034	Manutenção e Ampliação das Atividades na Educação Infantil - Creche		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo	Valor
33190110000000000000	Vencimentos e vantagens fixas	20 – MDE	R\$ 500.000,00
TOTAL			R\$ 500.000,00

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Educação		
Unid. Orçam.: 002	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
Função: 0012	Educação		
Subfunção: 0361	Ensino Fundamental		
Programa: 0002	Desenvolvimento Social		
Atividade: 2036	Manutenção e Ampliação das Atividades no Ensino Fundamental		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo	Valor
33190110000000000000	Vencimentos e vantagens fixas	20 – MDE	R\$ 500.000,00
TOTAL			R\$ 500.000,00

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 09 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei servirá para inclusão de ação não prevista nos instrumentos de planejamento PPA 2018-2021, LDO e LOA 2021, e para a abertura de crédito adicional especial até a importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais) na ação criada para Aquisição de imóvel para sede da Secretaria Municipal de Educação.

Servirá de recursos para a abertura do crédito especial de que trata o presente projeto de lei a Anulação parcial de dotações próprias do orçamento.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
09 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal